

c) Efetuar pesquisa junto ao Sistema de Informações Penitenciárias da SUSIPE, inclusive quanto à existência de cadastro anterior;

d) Analisar a documentação;

e) Entrevistar o (a) preso (a) para confirmar o seu interesse e estabelecer a ordem de prioridades de visitas;

f) Estabelecer prazo para informe e/ou entrega de credencial ao visitante requerente, no máximo até o final do período de triagem;

g) Encaminhar a solicitação e documentos à Divisão de Segurança e Disciplina para manifestação;

h) Receber parecer conclusivo da Divisão de Segurança e Disciplina e da Direção;

i) Emitir a credencial (carteirinha de visitante) e providenciar assinatura do Diretor;

j) Entregar a credencial ao visitante.

Art. 46. Compete à Divisão de Segurança e Disciplina:

a) Emitir parecer sobre concessão da credencial;

b) Encaminhar o processo à Direção para conhecimento e análise;

c) Manter livro próprio de entradas e saídas de visitantes em geral.

Art. 47. Compete à Direção Penal:

a) Receber e analisar o processo;

b) Emitir parecer conclusivo;

c) Assinar e restituir ao Setor de Serviço Social.

#### CAPÍTULO VI

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DA CREDENCIAL

##### SEÇÃO I

#### DA CREDENCIAL DE VISITA SOCIAL PARA PARENTES E AMIGOS

Art. 48. Os documentos necessários para expedição da credencial de visita social de parentes de 1º e 2º grau e amigos (maiores de 18 anos) são os seguintes:

a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;

b) Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional, em fotocópia autenticada ou apresentando o documento original para conferência.

c) Fotocópia de comprovante de residência (energia, água ou telefone) recente;

d) Certidão de antecedentes criminais expedida pela secretaria do Fórum Criminal;

f) Comprovante do vínculo familiar e parecer social em caso de cadastro de amigos.

##### SEÇÃO II

#### DA CREDENCIAL DE VISITA SOCIAL E ÍNTIMA

PARA CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E RELACOES HOMOAFETIVAS

Art. 49. Os documentos necessários para expedição da credencial de visita social e íntima de cônjuges, companheiros (as) e pessoas com relacionamento homoafetivo são os seguintes:

a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;

b) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional, em fotocópia autenticada ou apresentando o documento original para conferência;

c) Fotocópia de comprovante de residência (energia, água ou telefone) recente;

d) Certidão de Casamento em fotocópia autenticada ou declaração de convivência;

e) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Secretaria do Fórum Criminal;

##### SEÇÃO III

#### DA CREDENCIAL DE VISITA PARA CRIANÇAS MENORES DE 06 ANOS

Art. 50. Os documentos necessários para credencial de visita para crianças menores de 06 (seis) anos são os seguintes:

a) Fotocópia da certidão de nascimento autenticada ou apresentando documento original para conferência;

b) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais.

Parágrafo único - Crianças menores de 01(um) ano não serão obrigadas a apresentar fotografias.

##### SEÇÃO IV

#### DA CREDENCIAL DE VISITAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 51. Os documentos necessários para credencial de visitas para crianças e adolescentes são os seguintes:

a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;

b) Fotocópia da carteira de identidade e/ ou certidão de nascimento, autenticadas ou apresentando o documento original para conferência;

Art. 52. O uso de documento falso para realização de cadastro de visitantes que trata este capítulo incorrerá no impedimento definitivo de credenciamento do interessado junto à SUSIPE.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS VISITANTES

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os visitantes deverão ser orientados a apresentar-se para visita, trajando roupas simples, bem como calças compridas e camisa de malha com manga, calçando sandálias do tipo havaianas, sem plataforma e sem bolsa.

Art. 54. Para maior comodidade e celeridade na entrada, o visitante só poderá ser submetido à revista portando o material autorizado para entrada.

Art. 55. Visitantes maiores de 60 anos, gestantes e aqueles oriundos de municípios distantes terão prioridade na entrada em relação aos demais visitantes.

Art. 56. Não será permitida a entrada de visitantes com visíveis sinais de drogadição ou embriaguez alcoólica, além de sinais visíveis de doenças infecto-contagiosas (ex. gripe, conjuntivite, catapora, sarampo, caxumba, etc).

Art. 57. É vedada entrada de visitantes que estiverem com alguma parte do corpo engessada ou com lesões que impliquem no uso de ataduras ou curativos.

##### SEÇÃO II

#### DAS VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS PROIBIDOS AOS VISITANTES

Art. 58. É proibida a entrada de visitantes portando o seguinte:

I - roupas das forças Armadas e das Polícias Civil e Militar ou similares;

II - coletes de agentes ou similares;

III - jaquetas com acessórios de metais e palas;

IV - sapatos ou tênis com plataforma;

V - botas

VI - chinelos que tenham fivelas de metais;

VII - vestimentas que possuam cordões e/ou cintos;

VIII - perucas e apliques de cabelo;

IX - chapéus, bonés, lenços, toucas e rolos de cabelo;

X - óculos escuros;

XI - materiais que, pela sua confecção, impossibilitem ser revistados sem danificá-los como: casacos forrados e com ombreiras, sapatos acolchoados, fraldas descartáveis e recipientes térmicos;

XII - jóias e/ou bijuterias;

XIII - piercing;

XIV - cintos;

XV - piranha de cabelo;

XVI - bolsas, mochilas, malas e devendo ser utilizados sacos ou sacolas do tipo de supermercado;

XVII - fraldas usadas;

Parágrafo único - O estabelecimento prisional deverá manter estoque de absorventes íntimos e fraldas descartáveis para serem substituídos pelos utilizados pelo (a) visitante.

Art. 59. Fica vedada a entrada de mulheres trajando shorts, saias curtas, decotes acentuados, expondo o ventre, roupas transparentes, sutiãs com enchimento e suporte.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS MATERIAIS OU OBJETOS COM ENTRADA PROIBIDA

Art. 60. São materiais com entrada expressamente proibida nos estabelecimentos penais:

I - Armas de fogo de qualquer espécie e munições;

II - Explosivos;

III - Substâncias entorpecentes;

IV - Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação;

V - Produto de circulação proibida em Lei;

VI - Instrumentos perfuro-cortantes;

VII - Serra ou qualquer tipo de ferramentas;

VIII - Máquinas fotográficas e filmadoras;

IX - Bebida alcoólica;

X - Moedas, chaves, chaveiros e fivelas de metal;

XI - Cintos, bolsas, mochilas e óculos escuros;

XII - Desodorantes em spray ou aerossol;

XIII - Mariscos e peixe cru.

XIV - Quaisquer instrumentos que possam afetar à segurança do estabelecimento prisional;

Art. 61. É terminantemente proibida a entrada de medicamentos sem receita médica. Os medicamentos deverão ser entregues juntamente com a receita ao Setor de Saúde da casa penal, que ministrará ao interno.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS MATERIAIS COM ENTRADA PERMITIDA

Art. 62. Será permitida semanalmente a entrada dos materiais relacionados na quantidade a seguir especificada:

I - Refrigerante ou suco de até 2 litros, em sacos plásticos transparentes;

II - Pequenas quantidades de bolo sem recheio e cobertura, cortado em fatias;

III - Frutas descascadas e cortadas (menos as cítricas);

IV - Dinheiro até R\$ 10,00 (dez reais);

V - 05 carteiras de cigarros (abertas);

VI - 01 rádio do tipo walkman com fone de ouvido;

VII - 02 sabonetes;

VIII - 01 desodorante creme;

IX - 01 tubo de creme dental (embalagem plástica);

X - 02 barras de sabão (200g);

XI - 01 escova dental;

XII - 01 shampoo

XIII - 01 condicionador

XIV - 01 creme hidratante para o corpo

XV - 01 escova para lavar roupa (pequena)

XVI - 01 pacote de sabão em pó;

XVII - 02 barbeadores (que deverão ficar na direção)

XVIII - 01 isqueiro transparente

XIX - 03 pacotes de macarrão de preparo instantâneo ou 03 pacotes de sopas instantâneas;

XX - 02 pacotes de biscoitos sem recheio;

XXI - 02 pacotes de leite em pó (200g)

XXII - 01 litro de açaí;

XXIII - 02 pacotes de suco em pó.

#### CAPÍTULO X

#### DA PERDA DO DIREITO DE VISITA

##### SEÇÃO I

#### DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO PRESO

Art. 63. Em caso de rebelião, motins, ou situações de tensão na área da segurança, o Diretor do Estabelecimento Penal poderá expedir portaria suspendendo as visitas por um período de até 30 dias.

Parágrafo único - Nos casos em que exceder os 30 dias, a medida ficará a cargo da Superintendência do Sistema Penitenciário, através de solicitação expressa do Diretor do estabelecimento penal.

Art. 64. No caso de punição disciplinar ao preso que implique a suspensão do direito de visita, ficará a cargo do Serviço Social, a comunicação do visitante sobre o período de suspensão.

##### SEÇÃO II

#### DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO VISITANTE

Art. 65. O visitante que não se portar com respeito, cordialidade e obediência às normas internas da SUSIPE poderá sofrer a perda de seu direito de visita por ato do Diretor do Estabelecimento Penal, sendo aplicada a penalidade conforme a gravidade do fato ocorrido, após parecer do Serviço Social.

Art. 66. A perda do direito de visita será na forma seguinte:

I - Suspensão por prazo determinado

II - Suspensão por prazo indeterminado

III - Cancelamento definitivo

Art. 67. A suspensão por prazo determinado ocorrerá nos seguintes casos:

I - de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias:

a) por desobediência ao servidor e desrespeito a qualquer pessoa que deva se relacionar no estabelecimento penal;

b) por prática de situação prevista no art. 60, incisos XI a XIV deste Regulamento.

II - de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias:

a) por prática de esperteza ou qualquer meio ardiloso para obtenção do direito de visita que não configure crime;

b) por prática de situações previstas no art. 60, incisos VIII a X deste Regulamento.

Art. 68. A suspensão por prazo indeterminado ocorrerá quando o visitante incorrer na prática de fato definido como crime.

§ 1º - o visitante flagrado cometendo ato considerado como crime, será encaminhado para a lavratura do competente inquérito policial.

§ 2º - comprovada a inocência por decisão judicial, a visita será restabelecida mediante requerimento da parte interessada.

Art. 69. O direito de visita será cancelado em caráter definitivo quando o visitante incorrer nos casos:

a) previstos do art. 60, incisos de I a VII;

b) de reincidência de fato previsto no art. 67 e incisos, e no art. 68, em casos de responsabilidade criminal comprovada;

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Todos os setores que compõem as Unidades Penais deverão cumprir integralmente o presente regulamento, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente os presos (as) e seus familiares.

Art. 71. A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou conivência no acesso de visitantes sem credencial às Unidades Penais será passível de investigação e abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 72. As situações excepcionais serão analisadas pelo Diretor da Unidade Penal em conjunto com Setor de Serviço Social da Unidade Penal e deliberadas pelo Coordenador Geral Penitenciário.

Art. 73. Este Regulamento entrará em vigor através de Portaria da Superintendência do Sistema Penitenciário, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente, 24 de novembro de 2009.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49924

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002 e, ainda, considerando adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação no bojo do Convite nº 014/2009/SUSIPE (Processo nº 2009/385295) cujo objeto é a construção de arrimo e muralha de alvenaria com 5,00m de altura do Centro de Recuperação de Itaituba, decide homologar o aludido certame, efetuado sob o critério "Tipo Menor Preço Global", em favor da empresa ATITUDE CONSTRUTORA LTDA.

Belém/PA, 30 de novembro de 2009.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Superintendente

#### PORTARIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50453 PORTARIA Nº 1323/2009- GAB. SUSIPE

#### BELÉM/PA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora ÉRIKA TAVARES DE MELO RODRIGUES, matrícula 57191178, como fiscal do Contrato Administrativo nº 094/2009/SUSIPE, cujo objeto é a construção do módulo de regime semi-aberto da Colônia Agrícola Heleno Frago,so,